

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE  
LICITAÇÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DE SERGIPE.**

**A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Ref: CONCORRÊNCIA nº 002/2017**

**Processo administrativo: 23060.002686/2017-11**

**OBJETO:** Escolha da proposta mais vantajosa para a execução dos serviços de complementação/conclusão da construção dos prédios administrativo, de biblioteca e auditório do campus Aracaju do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS), conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico - Anexo I - e demais peças técnicas que são partes integrantes deste Edital.

**Prezados Senhores,**

**UPTEC – CONTRUÇÃO E TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 00.393.826/0001-68, inscrição estadual nº 5679.26.208.00-56, com sede na Rua Creta nº 245, bairro Ana Lucia, na cidade de Sabará, CEP nº 34.710.140, participante do processo licitatório acima referenciado vem através de seu sócio

(contrato social em anexo), à presença de Vossa Exa. com base no art. 109 da lei 8666/1993 juntamente com o item 10.1 do referido edital e demais normas aplicáveis, interpor, o presente:

## RECURSO CONTRA ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO

Pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

### I – DA TEMPESTIVIDADE

O prazo para apresentação do recurso é de 5 dias úteis, conforme art. 109, da Lei de Licitações e Contratos 8666/1993 e item 10.1.3 do edital. Considerando que a Comissão de Licitação no dia 19/01/2018 (sexta-feira) enviou e-mail e publicou no site ata informando a decisão da fase de proposta, portanto o prazo para interposição de recurso começou dia 22/01/2018, sendo assim o prazo final para interposição de tal recurso será 26/01/2018 senão vejamos:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta Lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de "carta convite" os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no parágrafo 3º deste artigo serão de dois dias úteis.

## II – DOS FATOS

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe, publicou o edital de concorrência nº 002/2017 tendo como objeto “Escolha da proposta mais vantajosa para a execução dos serviços de complementação/conclusão da construção dos prédios administrativo, de biblioteca e auditório do campus Aracaju do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe (IFS), conforme especificações técnicas constantes no Projeto Básico - Anexo I - e demais peças técnicas que são partes integrantes deste Edital.”

Foi designada a data do dia 07/12/2017 para a entrega dos envelopes de documentação e proposta das empresas participantes

### II.1 – DA DESCLASSIFICAÇÃO DA RECORRENTE

Importante dizer, antes do mérito da discussão quanto ao atendimento do Edital que a recorrente é pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto social é execução dos serviços de construção civil de infra estrutura para estações e redes de telefonia e comunicação, com emprego de materiais e mão de obra, dedicando-se ainda a prestação de serviços de engenharia na elaboração de projetos, instalações, manutenção, consultoria, representação e prestação de

serviços de informática, venda e locação de produtos afins; construções, incorporações, projetos civis, elaboração de orçamentos de imóveis e vendas de unidades imobiliárias.

Ademais, a Recorrente possui grande credibilidade na prestação de seus serviços, detentora de diversos contratos com órgãos da Administração Pública e Privada, os quais derivam da participação habitual em procedimentos licitatórios.

Com flexibilidade no atendimento às necessidades do cliente, o profissionalismo de uma equipe especializada e a pontualidade no cumprimento dos contratos são nossos pontos diferenciais, que tornam o nosso nome uma referência em engenharia no mercado nacional.

Acudindo ao chamamento dessa instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente veio participar com a mais estrita observância das exigências editalícias.

No entanto, a douta Comissão de Licitação julgou a recorrente desclassificada, alegando que não foi atendido a o item 9.4.4 do edital e que não foi realizada a composição dos custos unitários referente ao item manutenção do canteiro de obras. Entretanto, baseado na referida ata, viemos esclarecer fatos e assim solicitar a revisão da mesma e assim habilitar a recorrente à prosseguir no certame, com vistas únicas a poder seguir as prerrogativas legais e conseguirmos contribuir para o desenvolvimento sustentável deste órgão.

Isto posto decorre de que essa decisão não se mostra consentânea com as normas legais aplicáveis à espécie, como adiante ficará demostrado.

### III – DA RAZÕES

A Comissão de Licitação decidiu por desclassificar a recorrente, alegando que não atendeu o item 9.4.4 do edital senão vejamos:

4. A empresa apresentou a composição dos custos referentes ao item "Equipe Dirigente" (Administração local da obra), porém, não apresentou composição de encargos complementares da equipe dirigente, conforme exigência do subitem 9.4.4 da cláusula nona do Edital.

Ora douta comissão, houve um **GRANDE EQUIVOCO**, em tal desclassificação, o item 9.4.4 do edital não versa que as licitantes deveriam apresentar composição complementares da equipe dirigente, senão vejamos:

**9.4.4. As composições dos itens "Administração Local da Obra" e "Encargos Complementares" deverão ser apresentadas separadamente da composição dos preços unitários dos demais itens da planilha de serviços (ver planilhas de composição da administração local da obra e encargos complementares – Anexo VI do Edital).**

Tal item versa que as licitantes deveriam apresentar as composições de encargos complementares e administração local da obra de forma separada, conforme modelo anexo VI, ou seja, composições em tabelas separadas, o que foi realizado pela licitante conforme documentação juntada, cumprindo as exigências do edital, o que contradiz com o que esta descrito na justificativa de inabilitação, pois em nenhum momento o item 9.4.4 versa sobre equipe dirigente, o quer foi exigido e apresentado por essa recorrente foi a composição de encargos sociais sendo assim tal alegação não deve prosperar.

Não satisfeita a Comissão de licitação também desclassificou a recorrente alegando o que segue:

5. Não apresentou a composição dos custos unitários referentes ao item de **Manutenção de Canteiro de Obras**.

Data vênia máxima, a Comissão de licitação somente alegou o não atendimento, não explicando de forma técnica o motivo da desclassificação, havendo uma falha na análise, tendo em vista que não há no edital nenhum anexo que exemplifica o modelo de tal composição e considerando que todos os anexos são partes integrantes e que ao mesmo tempo incorpora o edital, tal alegação não deve prosperar.

A RECORRENTE é uma empresa séria, que, buscando uma participação impecável no certame, preparou sua documentação e propostas em rigorosa conformidade com as exigências do edital, **provando sua plena qualificação para esse certame, conforme exigido pelo edital, tendo sido, portanto, considerada habilitada**, E como tal, levando em consideração, o que o recorrente manifestou mediante razões ao recurso, e buscando sempre a transparência nos seus atos praticados, descreve seu recurso.

### III – DO MÉRITO

Muito se discute a respeito da possibilidade de correção da planilha após a fase de lances ou abertura dos envelopes apresentados em uma licitação. De um lado se levantam as bandeiras do julgamento objetivo e do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e, de outro, a busca pela proposta mais vantajosa e a necessidade de utilização do formalismo moderado.

Como regra, o Tribunal de Contas da União comprehende possível permitir que a empresa ofertante da melhor proposta possa corrigir a planilha apresentada durante o certame. No entanto, essa possibilidade não pode resultar em aumento do valor total já registrado que serviu de parâmetro comparativo entre os participantes.

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

Recentemente, ao analisar hipótese semelhante, o TCU indicou ser dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirmou a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto:

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes **não enseja a desclassificação** antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

É importante sinalizar que a lei de licitações, ao prever a possibilidade de realização de diligências (art. 43, §3º), expressamente vedou a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. Nesse sentido:

Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2873/2014 – Plenário)

Além disso, aos órgãos e entidades subordinados à disciplina das instruções normativas editadas pelo Mpog, a IN nº 02/2008 dispõe expressamente, em seu art. 29-A, §2º, que “erros no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a Planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação”.

Conforme ata publicada a comissão de licitação classificou as seguintes empresas

- 1) CONSTRUTORA MVA LTDA – valor da proposta R\$16.176.811,67
- 2) MKR CONSTRUÇÕES LTDA – valor da proposta R\$15.745.207,00
- 3) RGM CONSTRUÇÕES – valor da proposta R\$14.577.000,00

### **III.1 – DO PRINCIPIO DA ECONOMICIDADE**

Economicidade significa indisponibilidade de, na gerência dos recursos públicos, buscar-se a forma mais eficaz e moral dentre as possíveis agindo, o administrador, de forma ética e objetiva para alcançar os fins econômicos almejados, com eficiência.

A economicidade consiste em considerar a atividade administrativa sob o prisma econômico. Vez que os recursos públicos são extremamente escassos, é imperioso que sua utilização produza os melhores resultados econômicos, do ponto de vista quantitativo e qualitativo. Assim, na licitação pública, o princípio da economicidade se faz presente, à medida em que o administrador prioriza a busca da proposta mais vantajosa para administração.

A recorrente por sua vez como se pode ver nos autos apresentou a menor proposta, ou seja, **R\$14.236.384,36**, e afirma desde que este valor é suficiente para arcar com todos os custos da contratação, consubstanciando sempre nos princípios constitucionais, art.70 da CF/88.

Sendo o fim da licitação a escolha da proposta mais vantajosa, deve o administrador estar incumbido de honestidade ao cuidar coisa pública, não dispendendo, ao seu talante, recursos desnecessários. Relaciona-se com o princípio da moralidade bem como com o da eficiência, este inserido no texto constitucional pela Emenda n.º 19/98.

Marçal Justen Filho, no tocante ao princípio da economicidade assim afirma “Não basta honestidade e boas intenções para validação de atos administrativos. A economicidade impõe adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos”. (Justen Filho, 1998, p.66)

#### IV - DO PEDIDO

Com a costumeira vênia e ressaltando o notável saber técnico dos membros da Comissão Julgadora e dos demais analistas que participaram do apoio à mesma, não podemos nos curvar à r. decisão que INABILITOU a recorrente, eis que pelas razões deste recurso restou cabalmente demonstrado que todas as condições do Edital foram correta e oportunamente atendidas, pelo que REQUER a reforma da decisão, reconsiderando-a e dando por **HABILITAR A RECORRENTE**, fazendo-se assim prevalecer as normas legais, os princípios de direito e a mais lídima e cristalina JUSTIÇA!!

Sabará, 22 de janeiro de 2018.

*2.2.2*  
LEONEL PEREIRA PAIVA  
Sócio Diretor

*Leonel Pereira Paiva*  
DIRETOR  
UPTEC Construção e Tecnologia Ltda



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

**31204567870**

Código da Natureza Jurídica

**2062**

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **UPTEC CONSTRUCAO E TECNOLOGIA LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.S<sup>a</sup> o deferimento do seguinte ato:



Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRÍÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
	2015	1		ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

**SABARA**

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

**20 Janeiro 2017**

Data

**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

NÃO    \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Data

Responsável

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2<sup>a</sup> Exigência

3<sup>a</sup> Exigência

4<sup>a</sup> Exigência

5<sup>a</sup> Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Responsável

**DECISÃO COLEGIADA**

- Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2<sup>a</sup> Exigência

3<sup>a</sup> Exigência

4<sup>a</sup> Exigência

5<sup>a</sup> Exigência



\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

**OBSERVAÇÕES**



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6209190 em 31/01/2017 da Empresa UPTEC CONSTRUCAO E TECNOLOGIA LTDA, Nire 31204567870 e protocolo 170669122 - 20/01/2017. Autenticação: E2803D7E5B1D54D9AFA3433D3241FD54F9ACD3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 17/066.912-2 e o código de segurança LtPz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## Registro Digital

### Capa de Processo

#### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/066.912-2	J173147646013	20/01/2017

#### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
733.110.226-53	LEONEL PEREIRA PAIVA



**VIGÉSIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**UPTEC – CONSTRUÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**  
**CNPJ: 00.393.826/0001-68**  
**NIRE: 31204567870**

**HUDSON BATISTA DA SILVA**, RG: M-3.264.223 SSPMG, CPF: 518.916.546-91, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, técnico em eletrotécnica, natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, nascido aos 20/12/1964, residente e domiciliado à Rua Tomé de Souza, 1244, Apartamento 401, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.141-131;

**LEONEL PEREIRA PAIVA**, RG: M-4.072.774 SSPMG, CPF: 733.110.226-53, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, técnico em eletrônica, natural de Manhuaçu, Minas Gerais, nascido aos 02/06/1969, residente e domiciliado à Rua Portugal, 232, Bairro Nações Unidas, Sabará, Minas Gerais, CEP: 34.590-360;

**HILDO MARTINS CARVALHO**, RG: M-8.488.076, CPF: 014.633.126-52, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador de empresas, natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, nascido aos 02/06/1982, residente e domiciliado à Rua Geraldo Magela de Almeida, 135, Apartamento 804, Bairro Manacás, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.840-640;

**WELINGTON LUIS DE ALMEIDA**, RG: M-5.617.558, CPF: 029.030.936-01, brasileiro, casado em regime parcial de bens, engenheiro eletricista, natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, nascido aos 25/07/1973, residente e domiciliado à Rua Maria Manuela Braz, 370, Torre 1, Apartamento 503, Bairro Heliópolis, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31.741-460, e;

**JOSIEL COIMBRA GONÇALVES**, RG: M-4.467.349, CPF: 856.316.556-91, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, analista de rede de computadores, natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, nascido aos 16/05/1971, residente e domiciliado à Rua Capuraque, 92, Apartamento 301, Bairro Floresta, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31.015-430; únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada, **UPTEC – CONSTRUÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**, situada à Rua Creta, 245, Bairro Ana Lúcia, Sabará, Minas Gerais, CEP: 34.710-140, resolvem, em comum acordo, alterar seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob **NIRE 31204567870** em 11/01/1995, 1<sup>a</sup> alteração contratual registrada sob o nº 1366656 em 28/04/1995, 2<sup>a</sup> alteração contratual registrada sob o nº 1449822 em 07/05/1996, 3<sup>a</sup> alteração contratual registrada sob o nº 1496216 em 07/11/1996, 4<sup>a</sup> alteração contratual registrada sob o nº 1504814 em 12/12/1996, 5<sup>a</sup> alteração contratual registrada sob o nº 1528706 em 31/03/1997, 6<sup>a</sup> alteração contratual registrada sob o nº 1587500 em 10/11/1997, 7<sup>a</sup> alteração contratual registrada sob o nº 1644403 em 06/07/1998, 8<sup>a</sup> alteração contratual registrada sob o nº 1767081 em 28/05/1999, 9<sup>a</sup> alteração contratual registrada sob o nº 2614492 em 05/06/2001, 10<sup>a</sup> alteração contratual registrada sob o nº 2774521 em 14/05/2002, 11<sup>a</sup> alteração contratual registrada sob o nº 2926160 em 09/04/2003, 12<sup>a</sup> alteração contratual registrada sob o nº 3392420 em 08/08/2005, 13<sup>a</sup> alteração contratual registrada sob o nº 3561551 em 14/07/20068, 14<sup>a</sup> alteração contratual registrada sob o nº 4015159 em 19/11/2008, 15<sup>a</sup> alteração contratual registrada sob o nº 4495981 em 29/11/2010, 16<sup>a</sup> alteração contratual registrada sob o nº 4743368 em 26/12/2011, 17<sup>a</sup> alteração contratual registrada sob o nº 4857332 em 28/05/2012, 18<sup>a</sup> alteração contratual registrada sob o nº 5188837 em 29/11/2013, 19<sup>a</sup> alteração contratual registrada sob o nº 5538528 em 03/07/2015 e 20<sup>a</sup> alteração contratual registrada sob o nº 5796995 em 18/07/2016 e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **I – DO NOVO OBJETO SOCIAL**

O objetivo da sociedade passa a ser a execução dos serviços e obras de construção civil, compreendendo a construção de infra-estrutura para estações e redes de telefonia e comunicação, com emprego de materiais e mão de obra, dedicando-se ainda à prestação de serviços de engenharia na elaboração de projetos, instalações, manutenção, consultoria, prestação de serviços de informática, construções, incorporações, projetos civis, elaboração de orçamentos de imóveis, vendas de unidades imobiliárias e participação em outras empresas.



## II – DA NOVA FORMA DE ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade compete aos sócios administradores **HUDSON BATISTA DA SILVA** e **LEONEL PEREIRA PAIVA** podendo tão somente estes assinarem isoladamente ou em conjunto, aos quais são delegados os poderes de assinar pela sociedade, sendo, portanto vedado expressamente seu uso em negócios estranhos aos fins sociais quer em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de nulidade, cabendo à mesma a representação da sociedade judicial ou extrajudicial, bem como perante as instituições bancárias e financeiras, fornecedores, clientes em geral, autarquias e demais repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim todas as relações junto a terceiros.

**Paragrafo Primeiro:** No caso específico de venda de imóveis da sociedade, alienação ou hipoteca, serão obrigatoriamente exigidas as assinaturas de todos os sócios administradores.

**Paragrafo Segundo:** Ficam proibidos os sócios de servirem de avalistas, como pessoa física, exceto quando se tratar de negócios de interesse da sociedade ou quando houver, por escrito, autorização dos demais sócios para tal.

**Parágrafo Terceiro:** Qualquer um dos Sócios, de forma conjunta ou separadamente, poderá assinar pedidos de compras junto a Fornecedores, contratos de locação de máquinas ou equipamentos e contrato de prestação de serviços por terceiros.

## II- DA NOVA REDAÇÃO CONTRATUAL

À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social com a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**  
**UPTEC – CONSTRUÇÃO E TECNOLOGIA LTDA**  
**CNPJ: 00.393.826/0001-68**  
**NIRE: 31204567870**

**HUDSON BATISTA DA SILVA**, RG: M-3.264.223 SSPMG, CPF: 518.916.546-91, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, técnico em eletrotécnica, natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, nascido aos 20/12/1964, residente e domiciliado à Rua Tomé de Souza, 1244, Apartamento 401, Bairro Funcionários, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.141-131;

**LEONEL PEREIRA PAIVA**, RG: M-4.072.774 SSPMG, CPF: 733.110.226-53, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, técnico em eletrônica, natural de Manhuaçu, Minas Gerais, nascido aos 02/06/1969, residente e domiciliado à Rua Portugal, 232, Bairro Nações Unidas, Sabará, Minas Gerais, CEP: 34.590-360;

**HILDO MARTINS CARVALHO**, RG: M-8.488.076, CPF: 014.633.126-52, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, administrador de empresas, natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, nascido aos 02/06/1982, residente e domiciliado à Rua Geraldo Magela de Almeida, 135, Apartamento 804, Bairro Manacás, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 30.840-640;

**WELINGTON LUIS DE ALMEIDA**, RG: M-5.617.558, CPF: 029.030.936-01, brasileiro, casado em regime parcial de bens, engenheiro eletricista, natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, nascido aos 25/07/1973, residente e domiciliado à Rua Maria Manuela Braz, 370, Torre 1, Apartamento 503, Bairro Heliópolis, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31.741-460, e;

**JOSIEL COIMBRA GONÇALVES**, RG: M-4.467.349, CPF: 856.316.556-91, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, analista de rede de computadores, natural de Belo Horizonte, Minas Gerais, nascido aos 16/05/1971, residente e domiciliado à Rua Capuraque, 92, Apartamento 301, Bairro Floresta, Belo Horizonte, Minas Gerais, CEP: 31.015-430; constituem uma Sociedade Empresária Limitada mediante as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RAZÃO SOCIAL E DO ENDEREÇO

A Sociedade é empresária limitada, com a denominação social de **“UPTEC - CONSTRUÇÃO E TECNOLOGIA LTDA”** e sua sede administrativa e foro localizam-se na Rua Creta, 245, Bairro Ana Lúcia, Sabará, Minas Gerais, CEP: 34.710-140, não possuindo filiais.

**Parágrafo Único:** Fica facultado a abertura de outras filiais ou escritórios em qualquer parte do território nacional, ficando eleito o foro da comarca de Sabará – MG, para ajuizamento de quaisquer ações pertinentes à sociedade.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

O objetivo da sociedade é a execução dos serviços e obras de construção civil, compreendendo a construção de infra-estrutura para estações e redes de telefonia e comunicação, com emprego de materiais e mão de obra, dedicando-se ainda à prestação de serviços de engenharia na elaboração de projetos, instalações, manutenção, consultoria, prestação de serviços de informática, construções, incorporações, projetos civis, elaboração de orçamentos de imóveis, vendas de unidades imobiliárias e participação em outras empresas.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$2.220.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte mil reais), divididos em 2.220.000 (dois milhões, duzentas e vinte mil) quotas, no valor unitário de R\$1,00 (hum real), já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país pelos sócios da seguinte forma:

Hudson batista da Silva	936.396	936.396,00
Leonel pereira Paiva	936.396	936.396,00
Hildo Martins Carvalho	94.572	94.572,00
Wellington Luis de Almeida	94.572	94.572,00
Josiel Coimbra Gonçalves	158.064	158.064,00
<b>Total</b>	<b>2.220.000</b>	<b>2.220.000,00</b>

**Parágrafo Primeiro:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma da Lei (art. 1052 CC/2002).

## CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO, DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A administração da sociedade compete aos sócios administradores **HUDSON BATISTA DA SILVA** e **LEONEL PEREIRA PAIVA** podendo tão somente estes assinarem isoladamente ou em conjunto, aos quais são delegados os poderes de assinar pela sociedade, sendo, portanto vedado expressamente seu uso em negócios estranhos aos fins sociais quer em proveito próprio ou de terceiros, sob pena de nulidade, cabendo à mesma a representação da sociedade judicial ou extrajudicial, bem como perante as instituições bancárias e financeiras, fornecedores, clientes em geral, autarquias e demais repartições públicas federais, estaduais e municipais, enfim todas as relações junto a terceiros.

**Parágrafo Primeiro:** No caso específico de venda de imóveis da sociedade, alienação ou hipoteca, serão obrigatoriamente exigidas as assinaturas de todos os sócios administradores.

**Parágrafo Segundo:** Ficam proibidos os sócios de servirem de avalistas, como pessoa física, exceto quando se tratar de negócios de interesse da sociedade ou quando houver, por escrito, autorização dos demais sócios para tal.

**Parágrafo Terceiro:** Qualquer um dos Sócios, de forma conjunta ou separadamente, poderá assinar pedidos de compras junto a Fornecedores, contratos de locação de máquinas ou equipamentos e contrato de prestação de serviços por terceiros.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE DURAÇÃO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado e o inicio das atividades se deu em 11 de Janeiro de 1995.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RETIRADA “PRO LABORE”

Aos sócios com cargo de diretor poderá ser creditado honorário mensal a título de Pró-Labore, estabelecido de comum acordo entre os sócios, importância esta que será levada a débito de “despesas administrativas”.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO EXERCÍCIO SOCIAL E SEU RESULTADO

O exercício social é coincidente com o ano civil e pelo Balanço Geral de 31 de Dezembro de cada ano e, na proporção da participação societária de cada um, serão distribuídos os resultados correspondentes ao período ou serão mantidos em suspenso por deliberação dos sócios em reunião convocada pela diretoria.



**Parágrafo Primeiro:** A sociedade poderá, por deliberação dos sócios, levantar balanços intermediários, ficando desde já autorizada a capitalização e/ou distribuição dos resultados assim apurados.

**Parágrafo Segundo:** Mensalmente poderá ser pactuada a distribuição dos lucros que por ventura vier a ser apurado pela contabilidade e distribuídos também mensalmente a cada um deles em função da participação nos mesmos, considerando-se os compromissos financeiros da sociedade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS SOCIAIS**

Os sócios não poderão ceder ou transferir a terceiros suas quotas, total ou parcialmente, sem anuência dos demais, sob pena de ineficácia da cessão, ficando, destarte ressalvado o direito de preferência em igualdade de condições com terceiros.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUCESSÃO**

E caso de interdição ou falecimento de quaisquer dos sócios, a sociedade não se dissolverá, nem se extinguirá, devendo o sócio remanescente apurar os haveres do falecido ou interditado, através de Balanço a ser levantado dentro de no máximo trinta dias do evento.

**Parágrafo Único:** As quotas pertencentes ao sócio falecido ou interditado serão repartidas, na forma da lei, entre os legítimos herdeiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LIQUIDAÇÃO**

A sociedade somente entrará em liquidação nos casos específicos previstos em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DECLARAÇÃO DA LEI 8.934/94**

Os signatários de presente instrumento declaram expressamente que não se acham incursos nas proibições previstas na Lei Federa. n.º 8.934/94, e para os efeitos do disposto no art. 1.011 CC/2002, declaram sob as penas da Lei que não estão impedidos, por Lei especial, e nem condenado ou encontra-se sob os efeitos da condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, impeditivas do registro deste documento.

E, por estarem assim justos e combinados, assinam o presente instrumento.

Belo Horizonte, 31 de Outubro de 2016.

---

HUDSON BATISTA DA SILVA

---

LEONEL PEREIRA PAIVA

---

HILDO MARTINS CARVALHO

---

WELINGTON LUIS DE ALMEIDA

---

JOSIEL COIMBRA GONÇALVES





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

## Documento Principal

### Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/066.912-2	J173147646013	20/01/2017

### Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
733.110.226-53	LEONEL PEREIRA PAIVA
518.916.546-91	HUDSON BATISTA DA SILVA
014.633.126-52	HILDO MARTINS CARVALHO
029.030.936-01	WELINGTON LUIS DE ALMEIDA
856.316.556-91	JOSIEL COIMBRA GONCALVES





Secretaria de Governo da Presidência da República  
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais  
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa UPTEC CONSTRUCAO E TECNOLOGIA LTDA, de NIRE 3120456787-0 e protocolado sob o número 17/066.912-2 em 20/01/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6209190, em 31/01/2017. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Bárbara da Costa Souza Lima.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
733.110.226-53	LEONEL PEREIRA PAIVA

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
733.110.226-53	LEONEL PEREIRA PAIVA
518.916.546-91	HUDSON BATISTA DA SILVA
014.633.126-52	HILDO MARTINS CARVALHO
029.030.936-01	WELINGTON LUIS DE ALMEIDA
856.316.556-91	JOSIEL COIMBRA GONCALVES

Belo Horizonte, Terça-feira, 31 de Janeiro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6209190 em 31/01/2017 da Empresa UPTEC CONSTRUCAO E TECNOLOGIA LTDA, NIRE 31204567870 e protocolo 170669122 - 20/01/2017. Autenticação: E2803D7E5B1D54D9AFA3433D3241FD54F9ACD3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 17/066.912-2 e o código de segurança LtPz. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

  
 MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA GERAL

pág. 8/9



## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

## Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
070.674.356-33	BARBARA DA COSTA SOUZA LIMA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Belo Horizonte. Terça-feira, 31 de Janeiro de 2017



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6209190 em 31/01/2017 da Empresa UPTEC CONSTRUCAO E TECNOLOGIA LTDA, Nire 31204567870 e protocolo 170669122 - 20/01/2017. Autenticação: E2803D7E5B1D54D9AFA3433D3241FD54F9ACD3. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 17/066.912-2 e o código de segurança Ltpz Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 31/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL